

ASPECTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS DA RÚSSIA PRÉ- REVOLUCIONÁRIA: A SINGULARIDADE E A CRISE DO ESTADO MODERNO CZARISTA

LEGAL AND POLITICAL ASPECTS OF PRE-REVOLUTIONARY RUSSIA: THE SINGULARITY AND THE CRISIS OF THE TSARIST MODERN STATE

Letícia Akemi Turuta¹

Resumo:

Durante os séculos XVII e XIX na Europa Ocidental a formação dos Estados Modernos era caracterizada pela limitação do poder dos monarcas, fortalecendo, assim, a construção do Estado de direito. Entretanto, a trajetória do Estado moderno russo apresenta singularidades quanto a sua constituição e trajetória social e política, visto que no império russo identificamos a autocracia dos czares, a continuidade da servidão entre os camponeses e um sistema jurídico que estava sob a influência direta da autoridade absoluta do soberano. Dessa forma, este artigo examina como o desenvolvimento do Estado russo foram moldados pelas estruturas jurídico-administrativas, e como elas, simultaneamente, representaram um obstáculo à sua modernização política, posteriormente contribuindo para o aumento das tensões sociais e políticas que auxiliaram a criar um contexto propício a eclosão da Revolução de 1917.

Palavras-chave: Estado Moderno; Império Russo; Czarismo; Direito; Revolução de 1917.

Abstract:

During the seventeenth and nineteenth centuries in Western Europe, the formation of Modern States was characterized by the limitation of monarchical power, thus strengthening the construction of the rule of law. However, the trajectory of the modern Russian state presents singularities regarding its constitution and social and political trajectory, since in the Russian Empire we identify the autocracy of the tsars, the continuity of serfdom among the peasants, and a legal system that was under the direct influence of the sovereign's absolute authority. Thus, this article examines how the development of the Russian State was shaped by the legal-administrative structures, and how they simultaneously represented an obstacle to its political modernization, later contributing to the increase in social and political tensions that helped create a context conducive to the outbreak of the 1917 Revolution.

Keywords: Modern State; Russia; Czarism; Law; 1917 Revolution.

Introdução

Um dos processos mais importantes da história política entre os séculos XVII e XIX foi a formação do Estado Moderno, pois este estabeleceu as novas formas de organização administrativa, jurídica e de centralização do poder. Esse processo foi marcado por trajetórias

¹ Graduanda no curso de Bacharelado e Licenciatura em História pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Campus de Franca.

diversas de acordo com a sua localidade: a consolidação do absolutismo na França, a afirmação do constitucionalismo na Inglaterra e o fortalecimento burocrático da Prússia. Em comum, essas experiências revelaram uma gradual institucionalização da autoridade estatal, acompanhada pela racionalização do direito e pela emergência de mecanismos que, em maior ou menor medida, limitaram a arbitrariedade do poder soberano (Anderson, 2004).

Entretanto, a trajetória russa seguiu outro curso, um pouco singular. O czarismo no Império russo emerge a partir do século XV, com a gradual centralização do poder sob a dinastia Rurik, que teve seu ápice na consolidação da autoridade sob Ivã IV, o Terrível, a partir de 1547, quando o soberano passou a ostentar o título de czar e a autoridade imperial ganhou nuances de modernização burocrática.

O Estado moderno do território russo, sob domínio dos czares, consolidou-se como uma autocracia centralizada, com o auxílio de um projeto de expansão territorial e do poder simbólico da Igreja Ortodoxa, além da manutenção da servidão camponesa como base da ordem social. Assim, diferente das experiências ocidentais, no Império russo, o direito e as instituições representativas não adquirem progressivamente autonomia, mas sim permanecem subordinadas à vontade do soberano. O modelo czarista apresenta-se com uma forma híbrida: era moderno em sua capacidade de concentração administrativa e expansão imperial — por exemplo, com investimentos em grandes obras de infraestrutura, como a Ferrovia Transiberiana, e a criação de órgãos de controle centralizados, como a polícia secreta Ochrana — e, no entanto, era arcaico na permanência de estruturas sociais e jurídicas que restringiam liberdades e direitos, visto que a sociedade da época ainda se baseava em um sistema autocrático e em relações semifeudais, devido à ausência de um parlamento e de uma constituição com poder real, que limitava a participação popular e concentrava o poder nas mãos do czar.

Esse paradoxo tornou-se ainda mais evidente ao longo do século XIX mediante a industrialização tardia na tentativa atrasada de modernizar a economia, que não foi acompanhada por transformações políticas e jurídicas. Nessas reformas, algumas foram muito importantes, como a emancipação dos servos em 1861 e a reforma judicial de 1864, mas revelaram-se limitadas, incapazes de gerar um Estado de direito liberal ou de integrar amplas camadas sociais à cidadania (Raeff, 1984).

Diante desse cenário, como consequência da persistência da autocracia, e somada às contradições da modernização econômica, há o acirramento das tensões sociais e políticas, como a questão agrária, com camponeses vivendo na miséria e sem-terra suficiente, e a questão operária, marcada por condições de trabalho brutais e salários baixos nas indústrias.

Além desses acirramentos, o desenvolvimento econômico e educacional gerou uma burguesia e classe média mais conscientes, que desejavam mais liberdade e participação política. Podemos ver tal desdobramento no crescimento de grupos de oposição como os liberais (que buscavam uma monarquia constitucional), os socialistas revolucionários (que queriam a distribuição de terras), os social-democratas, divididos entre os bolcheviques de Lênin (que defendiam a revolução proletária) e os mencheviques (que buscavam um caminho mais gradual para o socialismo). Todas essas tensões, agrárias, operárias e burguesas, somadas à derrota na Guerra Russo-Japonesa e aos horrores da participação da Rússia na Primeira Guerra Mundial, foram os fatores que auxiliaram no colapso do regime czarista.

Diante desse quadro, o presente artigo busca analisar como as características do modelo jurídico czarista moldaram a formação do Estado Moderno do território da Rússia e, ao mesmo tempo, contribuíram para a crise estrutural que criou um ambiente propício à eclosão da Revolução de 1917. Para tanto, procede-se a uma abordagem histórica comparada, destacando as especificidades do caso russo em relação às experiências ocidentais e discutindo de que forma a rigidez de suas instituições impediu uma transição gradual rumo ao liberalismo. O objetivo central é demonstrar que o direito não é apenas um mero reflexo da autoridade estatal, mas desempenha papel ativo na reprodução das contradições do czarismo, configurando-se como um dos fatores determinantes para a ruptura revolucionária.

O Estado Moderno e a especificidade russa (séculos XVII–XIX)

O processo de formação do Estado Moderno no Ocidente europeu, entre os séculos XVII e XIX, caracterizou-se por uma profunda transformação das estruturas de poder político e jurídico, como a consolidação do Estado absolutista, o fortalecimento das burocracias administrativas e o desenvolvimento de sistemas jurídicos mais complexos, que representaram momentos decisivos na constituição de novas formas de governabilidade. Tal transição não ocorreu de maneira uniforme, pois em cada contexto nacional, diferentes fatores sociais, econômicos e culturais determinaram trajetórias particulares (Anderson, 2004).

No Império russo, a formação de seu Estado Moderno apresenta uma trajetória profundamente singular e distinta das experiências ocidentais e europeias, como as da França, Inglaterra, Portugal e Prússia. Enquanto os países da Europa Ocidental - e no caso da Prússia, da Europa central e oriental - consolidaram seus Estados por meio de processos relativamente graduais, com participação crescente da burguesia e fortalecimento de instituições jurídicas e

administrativas, o Império russo seguiu um caminho marcado pela autocracia, pela militarização e por uma modernização tardia e imposta de cima para baixo.

Na França, o absolutismo atingiu sua forma mais acabada sob Luís XIV, cuja monarquia centralizou o poder político, subordinou os corpos intermediários e estabeleceu uma burocracia estatal eficiente. Como observa Perry Anderson, “o absolutismo francês foi a expressão política da aristocracia fundida ao Estado, com o rei como vértice da pirâmide social e administrativa” (Anderson, 2004, p. 17). Dessa forma, a figura do rei, investida de caráter sagrado, tornou-se símbolo da soberania e da lei, e o direito passou a ser utilizado como instrumento de unificação territorial e social, e a burguesia francesa, embora subordinada, teve papel relevante ao financiar o Estado e ao se integrar à administração pública.

A Inglaterra, por sua vez, seguiu-se uma trajetória distinta, marcada pela limitação do poder real e pela ascensão do Parlamento. Após a Revolução Gloriosa de 1688, consolidou-se uma monarquia constitucional, com separação de poderes e fortalecimento da burguesia comercial. Charles Tilly destaca que “a formação do Estado inglês esteve intimamente ligada à mobilização de recursos para a guerra, mas com crescente controle parlamentar sobre os impostos e o exército” (Tilly, 1992, p. 96). Assim, a presença de uma burguesia forte e organizada permitiu o desenvolvimento de instituições modernas, como o mercado interno, a imprensa livre e o sistema jurídico baseado no *common law*.

Já Portugal, teve indícios de uma estrutura de Estado no século XII com Afonso Henriques e reforçado pela Revolução de Avis em 1385. Contudo, António Manuel Hespanha, em “Às Vésperas do Leviatã”, argumenta que o Estado moderno luso, caracterizado pela centralização e absolutismo, não existia efetivamente antes do século XVIII, período em que as reformas pombalinas criaram um aparelho de poder mais coeso. (Hespanha, 1994). Dessa maneira, antes das reformas de (re)organização — com reorganização administrativa, centralização de competências e maior controle estatal sobre finanças, justiça e educação — a estrutura estatal portuguesa apresentava traços de centralização, porém carecia de coesão suficiente para funcionar como um “Estado moderno” completo, o que demonstra que a participação da burguesia em Portugal não surge de uma tomada de poder abrupta, mas de uma gradual profissionalização da administração e de uma criação de estruturas administrativas que, sob o manto do absolutismo, passaram a incorporar elites urbanas qualificadas, preparando o terreno para o Estado moderno na linha de uma modernização gradual. Tais mudanças, impulsionadas pelas reformas pombalinas, criaram condições para a inserção de elites urbanas na gestão pública e na formulação de políticas econômicas.

Por fim, a Prússia é marcada pela coexistência entre absolutismo e racionalização administrativa, visto que a monarquia prussiana fortaleceu o aparato militar-burocrático, criando um Estado altamente centralizado e eficiente em termos de organização, porém ainda distante de um modelo liberal, exemplificando uma variante um pouco híbrida. Nesse caso, a modernidade estatal manifestou-se na disciplina e na racionalização administrativa, ao passo que a participação política da sociedade permaneceu restrita (Anderson, 2004).

A Rússia, em contraste, consolidou seu Estado moderno de forma tardia e autoritária. Sob Ivan IV (o Terrível), no século XVI, iniciou-se a centralização do poder czarista, com repressão à nobreza (boiardos) e expansão territorial violenta, e sua autocracia se estruturou como uma forma patrimonial de poder, na qual o czar era visto como proprietário do Estado e da terra. Como aponta Richard Pipes:

Na Rússia, o estado não evoluiu como uma instituição separada, mas permaneceu fundido com a pessoa do governante. O Tsar não era apenas o chefe de estado; ele era o estado. Essa fusão de soberano e estado significava que todas as instituições — legais, administrativas e militares — eram extensões da vontade pessoal do monarca. A ausência de estruturas legais autônomas e de órgãos representativos tornava a reforma impossível sem ameaçar a própria base da autocracia. (Pipes, 1995, p. 23–24, tradução própria.)²

Sendo assim, o soberano detinha autoridade suprema, não limitada por instituições representativas ou por um sistema jurídico independente, o que resultou em um Estado altamente personalista e autocrático, sendo essa fusão entre soberano e Estado o que impediu o surgimento de instituições independentes, como parlamentos ou cortes judiciais autônomas, que pudessem mediar os conflitos sociais. E mesmo assim, após a Revolução de 1905, que forçou a criação da Duma (parlamento), o czar Nicolau II manteve o controle absoluto, dissolvendo o órgão sempre que este contrariava seus interesses.

Somado a ausência de uma constituição efetiva e de direitos civis básicos que consolidava um regime impermeável à negociação política, há também a ausência de uma burguesia forte e a manutenção da servidão até 1861, fatores que dificultaram o desenvolvimento de instituições modernas e limitaram a participação social na política.

Durante a manutenção dessa servidão, os camponeses estavam submetidos ao controle dos senhores e dependiam da autorização para deslocamento, casamento e propriedade, refletindo uma desigualdade estrutural profunda, e mesmo com as reformas promovidas no

século XIX, como a emancipação dos servos em 1861, foram limitadas e não alteraram substancialmente a hierarquia social e a centralização política (Raeff, 1984).

As reformas modernizantes só ganharam força no século XVIII, com Pedro, o Grande, que buscou ocidentalizar o país por meio da criação de um exército profissional, do fortalecimento da burocracia e da fundação de São Petersburgo como capital europeizada. No entanto, essas reformas foram impostas de forma autoritária, sem diálogo com a sociedade civil. Barrington Moore Jr. observa que:

O caso russo ilustra a fórmula clássica para a revolução: uma combinação de modernização econômica com retrocesso político. A industrialização avançou rapidamente no final do século XIX, mas sem o desenvolvimento de instituições liberais ou de uma burguesia capaz de mediar entre o estado e a sociedade. A camponesa permaneceu oprimida, a classe trabalhadora estava concentrada e militante, e a autocracia se recusava a ceder o poder. Sob tais condições, a reforma não era uma opção viável. O único caminho a seguir era a ruptura — uma revolução que varreria completamente a velha ordem.” (Moore Jr., 1966, p. 453, tradução própria.)³

A modernização russa, portanto, manteve-se incompleta: o Estado tornou-se mais eficiente em termos administrativos, mas permaneceu profundamente autocrático, com uma população majoritariamente privada de direitos.

O papel da Igreja Ortodoxa foi outro elemento determinante na configuração do Estado russo, pois diferentemente do modelo ocidental, em que o poder religioso foi gradualmente separado ou limitado, a Igreja Ortodoxa legitimava e reforçava a autoridade czarista, funcionando como pilar ideológico do regime.

Essas características estruturais do Estado russo — autocracia extrema, ausência de canais institucionais de participação, repressão política e desigualdade social profunda — criaram um ambiente propício à eclosão da Revolução de 1917. E assim, ao contrário das nações ocidentais, que haviam desenvolvido mecanismos de negociação entre Estado e sociedade (como parlamentos, imprensa livre e partidos políticos), o Império russo manteve uma estrutura política fechada e repressiva.

Em resumo, o território da Rússia manteve uma estrutura agrária arcaica até o final do século XIX, pois a servidão foi abolida apenas em 1861, mas os camponeses continuaram presos a formas de exploração semifeudais, com pouca mobilidade social e acesso limitado à terra. A industrialização foi tardia e concentrada em poucos centros urbanos, como Moscou e São Petersburgo, gerando uma classe operária numerosa, empobrecida e sem direitos trabalhistas, sendo assim numerosa e insatisfeita, enquanto os camponeses continuavam

submetidos a condições semifeudais. Como sintetiza Sheila Fitzpatrick, “a combinação de modernização econômica com atraso político criou uma tensão explosiva que culminou na revolução” (Fitzpatrick, 2008, p. 12). Na Rússia, essa combinação foi agravada pela ausência de uma burguesia forte e atuante, que em outras nações desempenhou papel fundamental na mediação entre Estado e sociedade.

Além disso, a participação da Rússia na Primeira Guerra Mundial agravou a crise econômica e social, expondo a fragilidade do regime czarista. A guerra provocou fome, inflação, desorganização logística e desmoralização do exército. Somado aos problemas da guerra, a falta de representatividade política, o autoritarismo do czar Nicolau II e a repressão violenta às manifestações populares impediram qualquer reforma gradual, tornando a ruptura revolucionária praticamente inevitável. Dessa maneira, governo de Nicolau II mostrou-se incapaz de lidar com a crise, aprofundando o descontentamento popular e permitindo a disseminação de ideias revolucionárias, que já circulavam entre intelectuais e operários, e que finalmente encontraram terreno fértil em uma sociedade sem canais institucionais de negociação.

Em contraste, países como Inglaterra e França, mesmo enfrentando crises, possuíam instituições capazes de absorver pressões sociais e promover mudanças sem recorrer à revolução.

A Revolução Russa foi a consequência lógica de um Estado que se recusava a se reformar e de uma sociedade que não podia mais esperar. O absolutismo russo, ao contrário do francês, não se apoiava em uma burocracia racional ou em uma burguesia integrada ao aparelho estatal. Era um sistema patrimonial, sustentado pela coerção direta e pela exclusão política. A ausência de instituições representativas, a repressão jurídica e a rigidez da estrutura social criaram um ambiente em que a única alternativa à estagnação era a revolução. (Anderson, 2004, p. 89)

Percebe-se, enfim, que ausência de representatividade, a rigidez do sistema jurídico e a exclusão das classes emergentes criaram um ambiente explosivo, que culminou na derrubada do czarismo e na instauração do primeiro Estado socialista da história.

Essas diferentes experiências revelam, em comum, a emergência do Estado como instância autônoma e racionalizada, capaz de subordinar poderes locais, organizar a justiça e centralizar a tributação. Contudo, variaram na forma como o direito se configurou: ora como prolongamento da autoridade absoluta, ora como instrumento de limitação do poder e de garantia de liberdades. É nesse contraste que se torna possível compreender a singularidade da

trajetória russa, cuja autocracia czarista não apenas concentrou o poder político, mas também manteve estruturas sociais arcaicas que dificultaram a incorporação de elementos liberais e representativos.

A recusa do regime czarista em acomodar até mesmo demandas modestas por participação política criou uma situação em que os movimentos de oposição foram forçados ao radicalismo. A ausência de vias legais para a dissidência significava que a ideologia revolucionária florescia no subsolo. No início do século XX, a Rússia havia se tornado uma panela de pressão de descontentamento social, sem válvulas de escape institucionais. A guerra exacerbou essas tensões, e quando o regime colapsou em 1917, não foi por causa de uma conspiração bem-organizada, mas porque o estado havia perdido toda a legitimidade aos olhos de seu povo. (Fitzpatrick, 2008, p. 21–22, tradução própria.)⁴

Em síntese, a formação do Estado russo, marcada por centralização extrema, ausência de mediações institucionais e exclusão das classes sociais emergentes, gerou um clima de insatisfação e radicalização, demonstrando que a Revolução de 1917 não foi apenas resultado de conjunturas específicas, mas expressão de uma longa trajetória de autoritarismo e desigualdade estrutural.

O modelo jurídico czarista e suas características

O modelo jurídico russo, sob o regime czarista, constituiu um pilar central da autocracia e refletiu a concentração do poder político nas mãos do soberano, pois, diferentemente do que ocorria em muitos Estados ocidentais, onde o direito adquiria autonomia relativa em relação ao poder monárquico, no Império russo ele era concebido como instrumento de legitimação da vontade czarista.

Logo, o direito czarista possuía caráter personalista e flexível, mas não liberal. Personalista porque estava intrinsecamente ligado à pessoa do soberano, e a justiça era diretamente subordinada à sua autoridade. Flexível porque a aplicação das leis dependia do contexto e da vontade do czar, com a burocracia sendo um prolongamento do poder estatal, implementava as decisões políticas e jurídicas sem precisar consultar instâncias representativas. E apesar de tudo, não era liberal, pois a ausência de um parlamento e de uma constituição com poder real limitava a participação popular. As reformas jurídicas do século XIX foram insuficientes para criar um Estado de direito ou para integrar a população à cidadania. Dessa

forma, o direito servia para manter a ordem e os privilégios, não para promover o liberalismo ou proteger os cidadãos.

Outro elemento central do sistema jurídico czarista foi a instituição da servidão, que subordinava milhões de camponeses aos senhores e ao Estado, consolidando uma estrutura de desigualdades sociais profundas, que impediram a formação de uma cidadania ampla, tornando a sociedade altamente hierarquizada e vulnerável a tensões sociais. Esses servos eram legalmente impedidos de se deslocar, casar ou adquirir propriedade sem permissão, configurando uma forma de escravidão legalizada que sustentava a economia agrária e o poder da nobreza.

Percebe-se, posteriormente, ao longo do século XIX, que o regime czarista implementou reformas jurídicas que buscavam modernizar parcialmente o Estado, como a emancipação dos servos em 1861, promovida por Alexandre II, que representou um marco na tentativa de integrar os camponeses à economia livre, mas manteve limitações significativas, pois os camponeses recebiam terras em condições restritivas e continuavam subordinados a obrigações financeiras e sociais. E a reforma judicial de 1864, que introduziu tribunais independentes, júri e advogados, aproximando-se de padrões liberais, mas sua eficácia foi limitada pela persistência da autocracia e pela exclusão de vastas parcelas da população (Raeff, 1984).

Somando-se a ineficácia da reforma judicial, a estrutura jurídica czarista era também profundamente repressiva. A imprensa, o sistema judiciário e as universidades eram controladas pela polícia política (Ochrana), que perseguia qualquer forma de dissidência, resultando na negação sistemática dos direitos como liberdade de expressão, associação ou greve. Sheila Fitzpatrick observa que “a ausência de canais institucionais para a negociação política transformava qualquer demanda social em ameaça revolucionária” (2008, p. 21). O sistema russo, então, entra em contraste com a Inglaterra e a França, que mesmo diante de crises, possuíam mecanismos institucionais capazes de absorver pressões sociais e promover reformas. Dessa forma, o que distingue o sistema russo é a forma como as instituições absorvem ou não as tensões.

A principal diferença entre a Inglaterra e a França, por um lado, e a Rússia, por outro, está na capacidade de suas instituições de absorver as tensões sociais e políticas. Enquanto o sistema russo era rígido e não dava espaço para reformas, a Inglaterra e a França usaram uma combinação de reformas legais, reorganizações administrativas e, em alguns momentos, repressão para lidar com crises internas. Isso permitiu que elas postergassem as revoluções ou as conduzissem de forma a manter o controle do Estado. Assim, enquanto a Rússia acumulou

tensões até a explosão final, a Inglaterra e a França souberam canalizar as pressões sociais através de reformas e concessões, o que lhes permitiu manter um controle mais duradouro e postergar as grandes rupturas revolucionárias.

Apesar das reformas, o direito continuou sendo funcional à manutenção do poder czarista, sem gerar instituições verdadeiramente representativas ou uma cidadania efetiva, e a combinação entre modernização parcial e manutenção da centralização política e social gerou um modelo jurídico paradoxal, no qual é eficiente na administração e na manutenção da ordem, porém incapaz de acompanhar as transformações econômicas e sociais do período.

Essa rigidez do modelo jurídico e administrativo czarista tornou-se cada vez mais evidente ao longo do final do século XIX e início do XX, quando a Rússia passou por transformações econômicas e sociais profundas. A industrialização tardia, concentrada principalmente em algumas cidades e regiões estratégicas, gerou um proletariado urbano crescente, com demandas por melhores condições de trabalho, representação política e direitos civis. Contudo, o sistema jurídico, ainda subordinado à vontade do czar e limitado às reformas superficiais do século XIX, não oferecia mecanismos para acomodar essas reivindicações de forma pacífica e institucional (Figes, 1996).

Modernização econômica versus atraso político-jurídico

As reformas liberais de meados do século XIX, como a emancipação dos servos e a reforma judicial, mostraram-se insuficientes para criar instituições capazes de equilibrar os interesses sociais emergentes. Assim, enquanto a economia avançava, a política e o direito permaneceram majoritariamente inalterados, causando uma discrepância entre modernização econômica e atraso político-jurídico, que gerou um acúmulo de tensões, especialmente nas áreas urbanas e industriais, onde a população começava a perceber a ausência de direitos e de canais efetivos de participação política.

Esse acúmulo de tensões resultou em descontentamento social, e fomentou o surgimento de movimentos revolucionários e liberais, incluindo os socialistas revolucionários, mencheviques e bolcheviques. Apesar da eclosão da Revolução de 1905, contida pelo czarismo, revela-se com ela a fragilidade do Estado e a necessidade de concessões institucionais reais, que não sejam revogadas ou limitadas como até então, nas quais mantinham a centralização do poder e a exclusão de grande parte da população das decisões políticas.

Somando-se a esses fatores, a participação desastrosa da Rússia na Primeira Guerra Mundial exacerbou essas contradições, evidenciando a incapacidade do Estado czarista de administrar a economia, garantir direitos básicos e manter a legitimidade política, demonstrando como a rigidez do modelo jurídico e administrativo, que antes havia sustentado a ordem, agora se tornou um fator de instabilidade estrutural.

Como toda instabilidade política é seguida por propostas alternativas, desde o século XIX intelectuais como Aleksandr Herzen, Mikhail Bakunin e Piotr Kropotkin propunham outras formas de governo para substituir o regime czarista, sendo inspirados por correntes como o socialismo utópico, o anarquismo e, posteriormente, o marxismo. Foi logo nesse ambiente de repressão e desigualdade que começaram a circular ideias revolucionárias, incluindo a criação do Partido Operário Social-Democrata Russo (POS DR), fundado em 1898, que se tornou um dos principais veículos de disseminação do marxismo. Esse partido, dividido entre mencheviques e bolcheviques, refletia sobre as diferentes estratégias para a transformação da sociedade russa. Segundo Pipes, “o marxismo encontrou terreno fértil na Rússia não por causa de uma classe operária madura, mas por causa da ausência de instituições políticas que permitissem a expressão de descontentamento por meios legais” (Pipes, 1995, p. 112).

Dessa forma, a insatisfação acumulada entre camponeses, trabalhadores urbanos e setores militares convergiu para um colapso político, resultando na abdicação do czar em fevereiro de 1917 e na subsequente Revolução de Outubro, instaurando o regime soviético.

Considerações finais

A análise da formação do Estado Moderno russo entre os séculos XVII e XIX evidencia uma trajetória marcada por singularidades políticas e sociais que a diferenciam das experiências ocidentais, no qual o direito e as instituições gradualmente limitaram a arbitrariedade do poder monárquico, enquanto que na Império russo, o czarismo centralizou a autoridade política e subordinou o direito à vontade soberana, auxiliando na manutenção da servidão, na dependência do poder religioso para legitimação e na ausência de mecanismos representativos que impediram uma modernização política e jurídica consistente, assim como na França, Inglaterra e Prússia.

Tem-se avanços pontuais na política da Rússia do século XIX devido a reformas implementadas, como a emancipação dos servos e a reforma judicial de 1864. Contudo, tais reformas não alteraram significativamente a centralização de poder ou a exclusão da maioria

da população do exercício da cidadania. Logo, esse paradoxo — modernização econômica parcial e atraso político-jurídico persistente — foi responsável pelo acúmulo de tensões sociais e políticas, que se somam e assim se intensificam com a industrialização e os conflitos da Primeira Guerra Mundial.

Dessa forma, a crise do modelo czarista no Império Russo, demonstrando rigidez institucional, não apenas impede a consolidação de um Estado de direito, como também cria condições para a ruptura desse sistema com a revolução de 1917, em que ela, portanto, pode ser compreendida como a soma de insatisfação popular imediata e de um processo estrutural de longo prazo.

O direito, longe de funcionar como um mecanismo neutro de contenção ou legitimação da autoridade czarista, atua como um campo de luta onde as contradições estruturais do czarismo emergem e se intensificam. Ao codificar normas que perpetuam a servidão, a hierarquização social e a centralização do poder, o aparato jurídico não apenas legitima a ordem existente, mas encarna, em sua própria lógica, as tensões entre autoridade e cidadania, entre Estado e sociedade. Ao atribuir prerrogativas quase absolutas ao soberano e ao estabelecer instituições jurídicas subservientes ao núcleo autocrático, cria incentivos institucionais para a reprodução da rigidez institucional e da burocracia estatal. Paralelamente, as reformas superficiais que prometiam modernização — como a criação de tribunais ou códigos — mantêm-se dentro de uma moldura de controle político, insuficientes para transpor as barreiras ao pluralismo político e à participação cívica efetiva. Dessa forma, o direito participa ativamente da reprodução do czarismo ao normalizar práticas de exclusão, ao moldar a arena pública de acordo com interesses privilegiados e, ao mesmo tempo, ao evidenciar, por meio de seus limites e dinâmicas, as pressões que, ao se intensificarem, convertem-se em força de ruptura revolucionária.

Em síntese, a modernização do Estado russo requer não apenas eficiência administrativa e crescimento econômico, mas também a capacidade de incorporar reformas jurídicas e políticas que permitam a integração social e a estabilização institucional. Sem esses rearranjos legais e políticos, a eficiência e o crescimento podem convergir para uma rigidez que, por sua vez, aumenta a propensão à crise e à ruptura.

Referências Bibliográficas:

ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado absolutista*. São Paulo: Braziliense, 2004.

BETHENCOURT, Francisco. *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1997.

FIGES, Orlando. *A People's Tragedy: The Russian Revolution 1891–1924*. London: Penguin, 1996.

FITZPATRICK, Sheila. *The Russian Revolution*. Oxford: Oxford University Press, 2008.

HESPANHA, António Manuel. *As Vésperas do Leviathan: Instituições e poder político, Portugal – século XVII*. Coimbra: Almedina, 1994.

MOORE Jr., Barrington. *Social Origins of Dictatorship and Democracy*. Boston: Beacon Press, 1966.

PIPES, Richard. *Russia Under the Old Regime*. Londres: Penguin Books, 1995.

RAEFF, Marc. *Understanding Imperial Russia*. New Haven: Yale University Press, 1984.

TILLY, Charles. *Coerção, Capital e Estados Europeus (1990–1992)*. São Paulo: Editora UNESP, 1992.

² “In Russia, the state did not evolve as a separate institution but remained fused with the person of the ruler. The Tsar was not only the head of state; he was the state. This fusion meant that all institutions—legal, administrative, and military—were extensions of the monarch’s personal will. The absence of autonomous legal structures and representative bodies made reform impossible without threatening the very foundation of autocracy.”

³ “The Russian case illustrates the classic formula for revolution: a combination of economic modernization with political backwardness. Industrialization proceeded rapidly in the last decades of the nineteenth century, but without the development of liberal institutions or a bourgeoisie capable of mediating between state and society. The peasantry remained oppressed, the working class was concentrated and militant, and the autocracy refused to yield power. Under such conditions reform was not a viable option. The only way forward was rupture—a revolution that would sweep away the old order.”

⁴ “The Tsarist regime’s refusal to accommodate even modest demands for political participation created a situation in which opposition movements were forced into radicalism. With no legal channels for dissent, revolutionary ideology flourished underground. By the early twentieth century, Russia had become a pressure cooker of social discontent, lacking institutional safety valves. The war exacerbated these tensions, and when the regime collapsed in 1917, it was not because of a well-organized conspiracy but because the state had lost all legitimacy in the eyes of its people.”